



PROCESSO	Protocolo nº 653647/2018
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Ordem do dia nº 14 – Informes diversos da 3ª Reunião Ordinária da CEP- CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 20/2018 – (CEP – CAU/ SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 05 de abril de 2018, no uso de suas competências que lhe conferem o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/SP;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/ (UF ou BR), para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/(UF ou BR).

Com 07 votos favoráveis dos membros titulares Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, do membro suplente Cícero Pedro Petrica, e ausências justificadas do Coordenador da CEP Alex Marques Rosa, dos membros titulares Luiz Antonio Cortez Ferreira, Martin Gonzalo Corullon e do membro suplente Paulo de Falco Epifani.

DELIBERA:

- 1- **Aprovar o relato da Conselheira Adjunta Dilene Zaparoli, sobre o protocolo nº 65.3847/2018, cujo teor segue abaixo:**

No Decreto em tela (Decreto municipal nº 34.633/2017 – Prefeitura de Guarulhos), existem atividades para as quais o arquiteto e urbanista não possui formação específica em especial no seu Art. 9º, incisos II e III e no artigo 12º, inciso I.

Art. 9º - O transplante de exemplares arbóreos nativos ou exóticos será determinado desde que o exemplar apresente as seguintes características favoráveis à sua realização:

I – porte adequado;

II – bom estado fitossanitário; e

III – espécie adequada para transplante.

Art. 12º. Nos procedimentos para o transplante, deverá o requerente prever, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - executar a poda fitossanitária do exemplar;

II - executar a sangria com período adequado de acordo com a espécie, deixando o torrão compatível com o porte;

III - embalar o torrão com material resistente, objetivando evitar a quebra do mesmo durante a retirada, transporte e plantio;



- IV - utilizar equipamentos compatíveis com o tamanho da árvore durante os trabalhos de poda, do içamento, do transporte e do replantio;*
- V - executar a abertura da cova com dimensão aproximada de 1,5 (uma e meia) vezes em relação ao tamanho do torrão;*
- VI - executar a adubação adequada para o replantio, além do escoramento da árvore e impermeabilização dos cortes;*
- VII - executar a manutenção, adubação de cobertura, impermeabilização dos cortes, irrigação e manutenção do escoramento da árvore pelo período de 12 (doze) meses a partir do transplante; e*
- VIII - apresentar relatório técnico fotográfico de todas as etapas supramencionadas, além de relatório semestral que deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do biólogo, engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal responsável.***

Para a execução das atividades indicadas é necessário à participação de profissionais especializados conforme exigido no Decreto municipal nº 34.633/2017 como biólogos, agrônomos, ou, engenheiros florestais que possuem formação específica para tal atividade.

Para as demais atividades são competência compartilhada com os profissionais arquitetos e urbanistas.

Na Resolução nº 21 CAU/BR considerando as disposições do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que discriminam as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade da tipificação dos serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Especifica no item 4.2 sobre Meio Ambiente quanto às atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, somente:

- 4.2.1. Zoneamento geoambiental;
- 4.2.2. Diagnóstico ambiental;
- 4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- 4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- 4.2.5. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
- 4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;
- 4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAC;
- 4.2.8. Plano de monitoramento ambiental;
- 4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- 4.2.11. Plano de manejo ambiental;
- 4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

Portanto, a atividade objeto do Decreto possui atividades compartilhadas com a arquitetura e urbanismo, bem como, atividades privativas de outras profissões que devem ser respeitadas, em especial dos biólogos, agrônomos e engenheiros florestais.



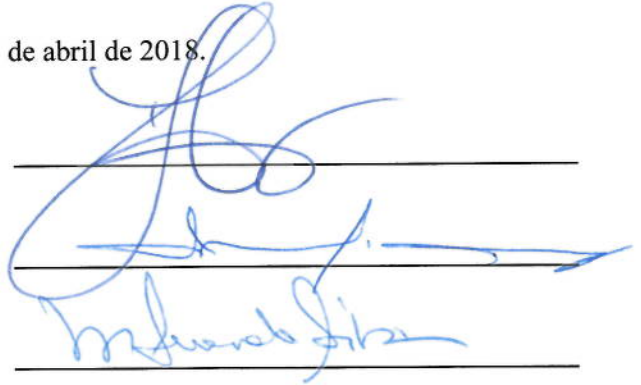
É o parecer.

VOTO:

Considerando o exposto acima proceder à informação ao interessado.

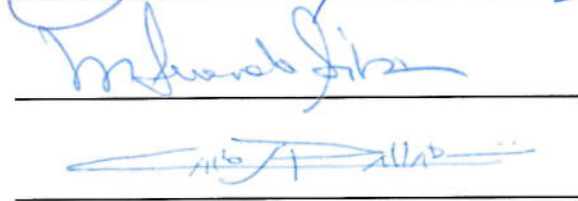
São Paulo, 05 de abril de 2018.

Dilene Zapparoli
Coordenadora Adjunta



Alan Silva Cury
Membro

Maria Fernanda A. de S. da Silveira
Membro



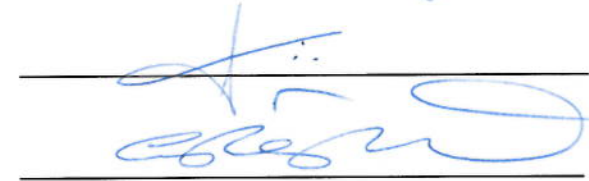
Carlos Alberto Palladini Filho
Membro



Catherine Otondo
Membro



Cláudio de Campos
Membro



Cícero Pedro Petrica
Suplente

